

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

P9_TA(2022)0426

A situação dos direitos humanos no Egito

Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de novembro de 2022, sobre a situação dos direitos humanos no Egito (2022/2962(RSP))

(2023/C 167/15)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o Egito,
 - Tendo em conta as declarações do porta-voz para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança do Serviço Europeu para a Ação Externa sobre o Egito,
 - Tendo em conta a Política de Vizinhança da UE e a Comunicação conjunta, de 9 de fevereiro de 2021, intitulada «Parceria renovada com a vizinhança meridional — Uma nova agenda para o Mediterrâneo» (JOIN(2021)0002),
 - Tendo em conta a 13.ª reunião interparlamentar UE-Egito, realizada em 29 de setembro de 2022,
 - Tendo em conta o memorando de entendimento entre a UE, o Egito e Israel sobre a cooperação em matéria de comércio, transportes e exportação de gás natural para a União Europeia, assinado no Cairo em 15 de junho de 2022,
 - Tendo em conta a mais recente declaração do porta-voz do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre o Egito,
 - Tendo em conta o Exame Periódico Universal do Conselho dos Direitos do Homem das Nações Unidas sobre o Egito relativo a 2019-2020,
 - Tendo em conta a declaração do Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, de 8 de novembro de 2022, que insta à libertação imediata de Alaa Abd El-Fattah,
 - Tendo em conta as Diretrizes da UE sobre a pena de morte, sobre tortura e maus tratos, sobre liberdade de expressão, sobre os defensores dos direitos humanos, sobre a violência contra as mulheres e as raparigas e sobre os direitos das pessoas LGBTI;
 - Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989,
 - Tendo em conta o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta Árabe dos Direitos Humanos, instrumentos todos eles ratificados pelo Egito,
 - Tendo em conta a Constituição do Egito, nomeadamente os seus artigos 52.º (sobre a proibição de todas as formas de tortura), 73.º (sobre a liberdade de reunião) e 93.º (sobre o carácter vinculativo do direito internacional em matéria de direitos humanos),
 - Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948,
 - Tendo em conta o artigo 132.º, n.ºs 2 e 4, do seu Regimento,
- A. Considerando que o Egito acolheu a 27.ª Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (COP27), em Sharm El Sheik, considerando que este evento internacional centrou as atenções na repressão do Egito, a nível interno, contra vozes pacíficas e legítimas da sociedade civil;

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

- B. Considerando que, em 2021, o Egito lançou a sua estratégia nacional em matéria de direitos humanos e o seu diálogo nacional, que visavam oficialmente melhorar o registo do país em matéria de direitos humanos e criar um ambiente político mais inclusivo; considerando que, em abril de 2022, foi lançado o Comité Egípcio de Indultos Presidenciais, encarregado de conduzir investigações das OSC sobre casos de detidos cuja situação não cumpria as normas internacionais em matéria de direitos humanos; considerando que o comité descurou graves violações dos direitos humanos no passado e no presente e que, um ano após o lançamento da estratégia nacional em matéria de direitos humanos e do diálogo nacional do Egito, não se registaram evoluções substanciais; considerando que o Subcomité para os assuntos políticos, os direitos humanos e a democracia, as questões internacionais e regionais, emanado do Acordo de Associação entre o Egito e a União Europeia, constitui o quadro para o debate de questões de direitos humanos entre as duas partes; considerando que a próxima reunião deste subcomité está agendada para 8 de dezembro de 2022, no Cairo;
- C. Considerando que o Egito não alterou qualquer ato legislativo pertinente antes de acolher a COP27, nomeadamente no que diz respeito ao direito à liberdade de expressão, reunião pacífica e associação e à liberdade dos meios de comunicação social, não obstante o facto de a disponibilização de espaço à sociedade civil ser um compromisso conjunto consagrado nas prioridades da parceria UE-Egito e estipulado na Constituição egípcia; considerando que o estado de emergência, em vigor desde 2017, não foi suspenso; considerando que prosseguem os julgamentos e as detenções em grande escala, com tribunais de emergência militares e de segurança do Estado a julgarem dezenas de milhares de civis; considerando que, em 8 de julho de 2021, os relatores especiais das Nações Unidas sobre os direitos à liberdade de reunião e de associação, sobre os defensores dos direitos humanos e sobre a proteção dos direitos humanos no âmbito da luta contra o terrorismo expressaram, conjuntamente, as suas preocupações com certas leis egípcias, por exemplo a Lei de 2019 relativa às organizações não governamentais (ONG)Egito, a Lei de 2018 relativa aos crimes contra a cibersegurança e as tecnologias da informação, a Lei de 2015 sobre as Entidades Terroristas e a Lei de 2013 relativa às reuniões públicas e às demonstrações pacíficas; considerando que, de acordo com a Comissão Egípcia para os Direitos e as Liberdades, o governo egípcio deteve cerca de 734 pessoas, em 18 províncias, entre 1 de outubro e 14 de novembro de 2022;
- D. Considerando que, em novembro de 2022, o defensor dos direitos humanos Alaa Abd El-Fattah, detido arbitrariamente durante a maior parte da última década com base em acusações não fundamentadas, interrompeu a sua greve de fome, iniciada em abril de 2022, depois de ter sido alimentado à força depois de quase ter falecido na sua cela; considerando que, desde o início da COP27, tinha igualmente deixado de beber água; considerando que Alaa ainda não teve acesso consular a funcionários do Reino Unido e que o seu advogado não foi autorizado a visitá-lo; considerando que a família de Alaa foi esporadicamente autorizada a visitá-lo no passado, na sequência de pressões internacionais;
- E. Considerando que o governo egípcio impediu grupos independentes de defesa dos direitos humanos de participarem na COP27 através de um processo de registo secreto controlado pelo governo que filtrava os grupos críticos do governo egípcio, de restrições indevidas à liberdade de reunião pacífica fora do local da COP27 e de atrasos injustificados na emissão de vistos para pessoas vindas do estrangeiro; considerando que apenas alguns grupos independentes de defesa dos direitos humanos e a defensora dos direitos Sanaa Seif puderam participar graças à assistência de organizações internacionais;
- F. Considerando que os defensores dos direitos das mulheres, as pessoas LGBTIQ+ e os defensores dos direitos coptas continuam a ser assediados, intimidados, encarcerados e detidos, como no caso de Patrick George Zaki, que continua a ser proibido de viajar e a ser julgado perante um tribunal de emergência do Estado após ter criticado a política do seu governo em relação aos cristãos coptas, assim como no caso das influenciadoras das redes sociais Haneen Hossam e Mawada Al Adham, que foram condenadas a três e dois anos de prisão com base em falsas acusações de comportamentos contrários à moralidade, em 2020, depois de terem dançado descontraidamente em vídeos na plataforma TikTok;
- G. Considerando que, na 9.ª reunião do Conselho de Associação da UE e do Egito, realizada em 20 de junho de 2022, e nas Prioridades da Parceria 2021-2027, adotadas em 19 de junho de 2022, foi reiterado o compromisso de ambas as partes de promoverem a democracia, as liberdades fundamentais e os direitos humanos, a igualdade de género e a igualdade de oportunidades;
- H. Considerando que o Egito é um parceiro estratégico de longa data da UE que partilha os objetivos de estabilidade, paz e prosperidade nas regiões do Mediterrâneo e do Médio Oriente e que desempenha um papel importante para a estabilidade na região; considerando que a UE é o maior parceiro económico do Egito e a sua principal fonte de

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

investimento estrangeiro; considerando que, em junho de 2022, a UE e o Egito adotaram prioridades de parceria num vasto leque de domínios, incluindo a segurança, a luta contra o terrorismo e a reforma do sistema judicial; considerando que o Egito apoiou a resolução das Nações Unidas que condena a anexação de regiões ucranianas pela Rússia e continua a apoiar os esforços internacionais e da UE para pôr termo à guerra de agressão russa contra a Ucrânia; considerando que o Egito assinou um memorando de entendimento com a UE e Israel para reduzir as importações de gás da Rússia na sequência da sua agressão contra a Ucrânia; considerando que a Comissão atribuiu 100 milhões de EUR ao Egito através do Mecanismo Alimentar e de Resiliência para ajudar o país a lidar com a escassez de alimentos resultante da guerra de agressão contra a Ucrânia;

1. Lamenta profundamente a persistente falta de direitos e liberdades políticos fundamentais no Egito, nomeadamente no contexto da realização da COP27 em Sharm El Sheikh; lamenta que a COP27 não tenha conduzido a uma melhoria da situação dos direitos humanos;
2. Condena veementemente a censura, o assédio e a intimidação das autoridades egípcias contra representantes da sociedade civil egípcia, que ocorreu mesmo nas instalações internacionais das Nações Unidas, bem como a nova vaga de encarceramentos e detenções no contexto da COP27; manifesta o seu apoio ao Governo da Alemanha, que apresentou, em 13 de novembro de 2022, uma queixa contra as autoridades egípcias relativamente à vigilância excessiva dos participantes no pavilhão alemão da COP27; lamenta que as ONG egípcias independentes tenham sido impedidas de efetuar um registo único para a COP27 e que apenas um número muito reduzido tenha podido participar, e apenas graças ao facto de as organizações internacionais lhes terem disponibilizado cartões de identificação; deplora a seleção, pelas autoridades egípcias, de organizações da sociedade civil que não criticam as autoridades; sublinha que, enquanto partes interessadas legítimas, as comunidades locais e as ONG do Sinai deveriam ter sido autorizadas a participar na COP27, dado que esta se realizava no Sinai; lamenta o processo secreto do Egito que recorreu a critérios de seleção não divulgados para excluir as ONG críticas em matéria de direitos humanos; insta as autoridades egípcias a não tomarem quaisquer medidas de retaliação contra os defensores dos direitos humanos e os ativistas egípcios que manifestaram publicamente preocupações quanto a violações dos direitos humanos, cometidas pelo Egito, durante a COP27;
3. Condena firmemente a persistência das detenções arbitrárias e preventivas de dezenas de milhares de prisioneiros de consciência no Egito, muitos dos quais detidos em condições desumanas sem beneficiarem de um julgamento justo ou de direitos fundamentais, como demonstrado nas prisões políticas egípcias de Wadi Natroun e Badr; observa que o Comité dos Indultos Presidenciais libertou ou perdoou um número limitado de presos políticos do Egito, em abril de 2022, ou seja, entre 800 e 1 000 prisioneiros que estavam arbitrariamente detidos em prisão preventiva; salienta que pelo menos 1 953 egípcios foram arbitrariamente encarcerados e detidos desde então, segundo ONG egípcias e a Amnistia Internacional;
4. Exorta as autoridades egípcias a libertarem imediatamente Mohamed «Oxygen» Ibrahim, Mohamed Adel, Alaa Abd El-Fattah e os três advogados que receberam o prémio para os direitos humanos do Conselho das Ordens de Advogados da União Europeia, Ibrahim Metwally Hegazy, Mohamed El Baqer e Hoda Abdelmoniem, assim como Ezzat Ghoneim, Ahmed Amasha, Abdel Moneim Aboul Fotouh, Mohamed El Kassas, Ziad Abu El Fadl, Aisha El Shater, Mohamed Abo Houraira, Manal Agrama, Marwa Arafa, Hala Fahmy, Safaa El Korbagy, Tawfik Ghanim, Seif Thabit, Safwan Thabit, Sherif al Roubi, Anas El-Beltagy, Ahmed Douma, Mohamed Adel Fahmy, Nermin Hussein, Haneen Hossam, Mawadda el-Adham, Ismail Iskandarani, Seif Fateen, Hisham Genena, Omar Mohammed Ali, Aymen Moussa, Omar el Hout, Ahmed Moussa Abd El Khaleq e Ahmed Fayez, entre muitos outros injustamente detidos; salienta que essas mulheres e homens são defensores dos direitos humanos, jornalistas, ativistas pacíficos, políticos, influenciadoras das redes sociais ou empresários egípcios que se recusaram a vender os seus bens aos militares; insta as autoridades egípcias a levantarem as proibições de viagem impostas a Patrick George Zaki e a Mahinour Al Masry;
5. Insta as autoridades egípcias a libertarem imediata e incondicionalmente o defensor dos direitos humanos e ativista pacífico britânico-egípcio Alaa Abd El-Fattah, vencedor do prémio Deutsche Welle e Repórteres Sem Fronteiras, que passou a maior parte da última década em detenção arbitrária com base em acusações infundadas, em consequência dos seus apelos pacíficos e legítimos em prol de mais direitos e liberdades e que está longe de ser um caso isolado, instando ainda as autoridades egípcias a permitirem que parta prontamente para o Reino Unido; salienta que tanto o Chanceler alemão Olaf Scholz como o Presidente francês, Emmanuel Macron, apelaram à sua libertação;
6. Reitera a sua veemente condenação do recurso generalizado à tortura pelo aparelho de segurança do Egito; recorda que a revolução do Egito, em 25 de janeiro de 2011, começou como um protesto público contra a impunidade da polícia na sequência da tortura e do assassinato do bloguista Khaled Said, entre outros; insta o Egito a cooperar plenamente com a investigação das autoridades italianas relativa ao assassinato de Giulio Regeni, estudante de doutoramento italiano que foi

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

torturado até à morte por agentes de segurança em 2016; reitera, em particular, o seu apelo no sentido de notificar ao General Tariq Sabir, ao Coronel Athar Kamel Mohamed Ibrahim, ao Coronel Uhsam Helmi e ao Major Magdi Ibrahim Abdelal Sharif, a existência de um processo judicial contra eles em Itália; condena com a maior veemência a tortura até à morte do economista Ayman Hadhoud, que morreu em 5 de março de 2022, depois do seu desaparecimento forçado e da sua detenção por agentes de segurança na sequência das suas críticas às políticas económicas, e lamenta profundamente a não realização de uma autópsia independente e de uma investigação credível por parte do Ministério Público egípcio;

7. Insta o Egipto a libertar os 21 jornalistas atualmente detidos por cumprirem o seu trabalho, conforme documentado pelos Repórteres sem Fronteiras e pelo Comité para a Proteção dos Jornalistas; sublinha o direito de todos os egípcios acederem, sem a censura do seu governo, a informação; regista a decisão, tomada sob pressão no início da Conferência COP27, de permitir o acesso a alguns sítios Web de ONG ativas no domínio dos direitos humanos e a jornais independentes, como Medium, Mada Masr ou Human Rights Watch; salienta, no entanto, que esses sítios Web devem permanecer sempre acessíveis aos egípcios, mesmo após a conferência;

8. Exorta, por conseguinte, as autoridades egípcias a libertarem todos os jornalistas detidos à data de novembro de 2022; Khaled Abdelwahab Radwan, Ahmed Fayez, Alaa Abdelfattah, Ismail Alexandrani, Mohamed Ibrahim (conhecido como «Mohamed Oxygen»), Ahmed Allaam, Hamdi al-Zaeem, Tawfik Ghanem, Rabie al-Sheikh, Adallah Shusha, Khaled Sahloob, Bahaa al-Din Ibrahim Nemat Allah, Hisham Abdel Aziz, Mohamed Said Fahmy, Badr Mohamed Badr, Raouf Ebeid, Mostafa Saad, Mohamed Mostafa Moussa, Mahmoud Saad Diab e Amr Shnin;

9. Solicita às autoridades egípcias que ponham termo à discriminação e garantam igualdade efetiva para todos os egípcios perante a lei e na prática, tal como estipulado na Constituição, independentemente das suas fés ou crenças; alerta para a discriminação de longa data contra as minorias, como a minoria copta e o povo de fé bahaíta; insta o Egipto a rever a sua legislação em matéria de blasfémia, a fim de garantir a proteção da liberdade de consciência e dos direitos das minorias religiosas;

10. Exorta o Egipto a respeitar as normas internacionais básicas em matéria de liberdade de associação e a revogar a sua repressiva Lei 149/2019 sobre as ONG, que subordina todas as atividades a controlo governamental; partilha as preocupações manifestadas pelos peritos das Nações Unidas em matéria de direitos humanos relativamente ao arsenal jurídico do Egipto destinado a restringir a liberdade de associação, de expressão e da imprensa e o direito de reunião pacífica, sob pretexto de luta contra o terrorismo; insta também o Egipto a alterar ou revogar a sua Lei de 2018 relativa aos crimes contra a cibersegurança e as tecnologias da informação, a sua Lei de 2015 sobre as Entidades Terroristas e a Lei de 2013 relativa às reuniões públicas e às demonstrações pacíficas; exorta, uma vez mais, as autoridades egípcias a darem por encerrado o processo 173/2011, conhecido como o «caso do financiamento estrangeiro», e a levantarem todas as proibições de viagem e o congelamento de bens impostos a 31 trabalhadores de ONG de defesa dos direitos humanos;

11. Insta o parlamento egípcio a acelerar a adoção de legislação abrangente sobre a violência contra as mulheres, em especial os crimes de honra; exorta as autoridades egípcias a reiterarem a sua oposição à mutilação genital feminina e a julgarem, efetivamente, os que a continuam a praticar; recomenda que as autoridades egípcias reforcem a sua cooperação com a UE na procura de novas formas de proteger as mulheres contra os abusos sexuais e a violência baseada no género; condena, com a maior veemência, os assassinios baseados no género;

12. Insta as autoridades egípcias a porem termo às detenções e ações penais por relações sexuais consensuais entre adultos, incluindo relações entre pessoas do mesmo sexo ou relações baseadas na expressão de género, e a libertarem de imediato as pessoas LGBTIQ+ que permanecem detidas arbitrariamente, muitas vezes em condições desumanas;

13. Congratula-se com as recentes alterações jurídicas introduzidas pelo Egipto em matéria de trabalho infantil e de casamento infantil; exorta, no entanto, as autoridades egípcias a reforçarem ainda mais a aplicação da lei relativa ao casamento infantil e os sistemas escolares, bem como os serviços do Estado para a proteção infantil que previnem e reagem ao abuso de crianças, a fim de continuarem a proteger as crianças contra este fenómeno;

14. Insta o Egipto a abolir a pena de morte e a declarar uma moratória imediata sobre a sua aplicação; lamenta que, ao longo da última década, o Egipto tenha passado a ser um dos piores países do mundo em matéria de pena capital, incluindo contra os jovens delinquentes;

15. Reitera o seu apelo a que todos os Estados-Membros da UE e a delegação da UE assistam aos julgamentos de defensores dos direitos humanos, jornalistas e sindicalistas egípcios e estrangeiros e para que os visitem durante o período de detenção;

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

16. Exorta os Estados-Membros da UE a apoiarem um mecanismo de acompanhamento e comunicação de informações sobre violações graves dos direitos humanos no Egito no quadro do Conselho dos Direitos do Homem das Nações Unidas; recorda que a UE deve integrar as preocupações em matéria de direitos humanos em todos os seus intercâmbios de alto nível com funcionários egípcios, incluindo no Conselho de Associação UE-Egito; insta a Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa a sublinharem a interligação entre desenvolvimento democrático e crescimento; exorta as Nações Unidas a definirem critérios aplicáveis aos países de acolhimento em matéria de acesso da sociedade civil e de liberdade de expressão em futuras reuniões da COP e em conferências semelhantes das Nações Unidas;

17. Reitera o seu apelo a uma revisão aprofundada e abrangente das relações da UE com o Egito, à luz dos muito limitados progressos do Egito no que respeita aos direitos humanos e da repressão da dissidência, apesar do apoio contínuo dos parceiros europeus; exorta o Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a assumir uma posição pública firme sobre a necessidade de o Egito libertar os presos políticos, registar progressos concretos em matéria de direitos humanos, pôr termo à tortura e investigar os casos registados e abandonar o recurso em larga escala à prisão preventiva abusiva e à proibição de viajar para reprimir a dissidência real ou ressentida, enquanto condições necessárias para melhorar as relações e a cooperação da UE com o Egito; reitera o seu apelo aos Estados-Membros da UE para que ponderem a adoção de sanções específicas contra os principais responsáveis pela repressão brutal no país; apela a maior transparência relativamente a todas as formas de apoio financeiro ou de formação prestadas pela UE, assim como pelo Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento e o Banco Europeu de Investimento ao Egito;

18. Insta todos os Estados-Membros da UE a respeitarem plenamente as conclusões do Conselho da UE, de 21 de agosto de 2013, que anunciam a suspensão das licenças de exportação de qualquer equipamento utilizado para fins de repressão interna, incluindo a tecnologia de vigilância utilizada para silenciar vozes divergentes;

19. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e ao governo da República Árabe do Egito.
